

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 17/2023

AUTORA: VEREADORA ADRIANA DO MANSUETO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE
PINDORETAMA COMDEMP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Nº _____/2022.
Matéria: _____
Em: 18, 04, 2023 às 17:10
Recebedor: *Guylato Costa*



Câmara Municipal de Pindoretama

Vereadora Adriana Albino

Projeto de Lei nº ____/2023

À Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Exma. Sr(a). Vereadora Gorette Cavalcante

E nobres vereadores e vereadoras

A Vereadora Adriana Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante esta colenda casa legislativa apresentar PROJETO DE LEI que trata da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras Vereadores(a)

O Projeto de Lei ora apresentado perante esta colenda Casa Legislativa se deve a necessidade de criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP.

Trata-se de uma iniciativa da vereadora Adriana Albino, após diversas reuniões com vários segmentos da sociedade civil organizada no município de Pindoretama, para tratarmos e debatermos políticas públicas para as mulheres.

Assim sendo peço a meus pares que aprovem esse Projeto de Lei nos termos propostos.

Pindoretama, 18 de abril de 2023

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

Vereadora



Câmara Municipal de Pindoretama

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ___/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP no município de Pindoretama/CE e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover no âmbito local, políticas públicas voltada as mulheres com perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP:

- I – Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminha-las aos órgãos competentes;
- IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem o direito da mulher;
- VII -Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município de Pindoretama;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual, distrital e federal na promoção do direito da mulher;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando aperfeiçoar e incentivar o relacionamento e o intercâmbio inovador sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate das violências contra a mulher;

XI – Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP será composto por 07 (sete) membros, todos mulheres, sendo 03 (três) do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeado pelo(a) prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido no Regimento Interno desse conselho;

§ 2º - A representação do Poder Legislativo será nomeado pelo(a) presidente da câmara municipal entre seus membros mulheres, sendo de preferência um membro da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal;

§ 3º - A representação da sociedade civil se dará por mulheres que representem entidades da sociedade civil com atuação em projetos/programas voltados à promoção dos direitos das mulheres;

§ 4º - Poderá participar como representante da sociedade civil 01 (uma) representante do Movimento LGBTQIA+ para atuar representando as mulheres de gênero.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou por 04 (quatro) membros.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvados os casos de sua excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

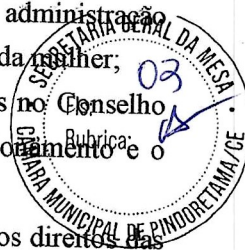
Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formulará suas deliberações mediante resoluções.

Art. 8º - O COMDEMP poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição e prazo de conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar de grupos temáticos e das comissões de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes legislativos, Judiciário e do Ministério Público.

Art. 9º - A participação nas atividades do COMDEMP, das comissões temáticas será considerada função relevante não será remunerada.

Art. 10 – Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos em votação, em primeira reunião ordinário do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único - Os cargos que tratam o art. 10 terão mandato de 02 (dois) anos permitido uma recondução.



Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá sua estrutura, funcionamento, atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandado de seus membros.

Art. 12 - As representações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia

II - Por inadequação aos critérios definidos no §3º do art. 3;

III - Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de perda do membro do Conselho será designado novo membro(a), conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



Pindoretama, 18 de abril de 2023

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

Vereadora

MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA

Vereadora Presidente

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

Vereadora

SILVIA DA SILVA REIS

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

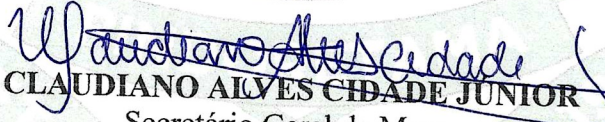


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinária, que passa a tramitar sob o N° 17/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 18 de Abril de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 18 de Abril de 2023.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2023.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 17/2023

AUTORIA: Adriana do Masueto, Gorette Cavalcanti e Laís Suenia

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP no município de Pindoretama/CE e da outras providências.

PROTOCOLO: 14/04/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 14/04/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria das Vereadoras Adriana do Masueto, Gorette Cavalcanti e Laís Suenia, que tem por objetivo promover no âmbito local, políticas públicas voltada as mulheres com perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Outrossim, no aspecto material, o projeto também encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Com efeito, a Constituição Federal garante a igualdade de direitos aos homens e mulheres:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Tanto em âmbito federal, como na esfera municipal, existe vasta legislação que visa garantir a igualdade material da mulher, como exemplo, pode-se citar a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; a Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos"; Lei Municipal nº 13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas sobre a violência contra a mulher; Lei Municipal nº 15.043, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, dentre outras diversas leis.

O projeto, por outro lado, encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Contudo, a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP, por meio de projeto de iniciativa do Poder Legislativo representa interferência indevida na organização administrativa, e conseqüentemente, violação ao princípio da

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (artigo 2º), na Constituição Estadual (artigo 5º) e também na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 6º).

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, para se evitar a interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, entende-se pela LEGALIDADE.

EMENDA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP será composto por 07 (sete) membros, todos mulheres, sendo 03 (três) do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo ficará submetida a critério de disponibilidade e conveniência, e será nomeado pelo(a) prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido no Regimento Interno desse conselho;

§ 5º - Em caso de não indicação de membro pelo Poder Executivo, as vagas serão preenchidas pelos demais setores que compõem o conselho.

Desta feita, procedidas as alterações, preenchidos os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

**Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA
SIMPLES.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e
Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Pindoretama/CE, 19 de abril de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 19 de Abril de 2023.

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.